

## Tabela de Tamanhos Mínimos de Captura

(Portaria nº 27/2001, de 15 de janeiro, com as alterações dadas pelas Portarias; nº 402/2002, de 18 de abril, nº 1266/2004, de 1 de outubro, nº 82/2011, de 22 de fevereiro, nº 119/2014 de 3 de junho, nº 170/2014, de 22 de agosto e Reg. (CE) 302/2009 de abril e Portaria nº 247/2016, de 14 de setembro)

PEIXES	
Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	Tamanho mínimo de captura
Areeiros (todas as espécies do género <i>Lepidorhombus</i> )	20 cm
Arenque ( <i>Clupea harengus</i> )	20 cm
Atum-rabilho ( <i>Thunnus thynnus</i> )	30 Kg ou 115 cm (a)
Azevia, Malacueco ( <i>Microchirus azevia</i> )	18 cm
Badejo ( <i>Merlangius merlangus</i> )	27 cm
Baila, Robalo-baila ( <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	20 cm
Besugo ( <i>Pagellus acarne</i> )	18 cm
Bica ( <i>Pagellus erythrinus</i> )	15 cm
Biqueirão ( <i>Engraulis encrasicolus</i> )	12 cm
Boga, Boga-do-mar ( <i>Boops boops</i> )	15 cm
Carapau ( <i>Trachurus trachurus</i> )	15 cm (b)
Carapau-negrão ( <i>Trachurus picturatus</i> )	15 cm (b)
Choupa ( <i>Spondylisoma cantharus</i> )	23 cm
Congro, Safio ( <i>Conger conger</i> )	58 cm
Corvina-legítima ( <i>Argyrosomus regius</i> )	42 cm
Dourada ( <i>Sparus aurata</i> )	19 cm
Enguia ( <i>Anguilla anguilla</i> )	22 cm
Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	25 kg ou 125 cm (c)
Faneca ( <i>Trisopterus luscus</i> )	17 cm
Ferreira ( <i>Lithognathus mormyrus</i> )	15 cm
Goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> )	25 cm
Juliana, Paloco ( <i>Pollachius pollachius</i> )	30 cm
Lampreia-do-mar ( <i>Petromyzon marinus</i> )	35 cm
Língua ( <i>Dicologlossa cuneata</i> )	15 cm
Linguados (todas as espécies do género <i>Solea</i> )	24 cm
Pargo-legítimo ( <i>Pagrus pagrus</i> )	20 cm
Pescada-branca ( <i>Merluccius merluccius</i> )	27 cm
Pregado ( <i>Psetta maxima</i> )	30 cm
Raias ( todas as espécies dos géneros <i>Raja</i> e <i>Leucoraja</i> )	52 cm
Robalo-legítimo ( <i>Dicentrarchus labrax</i> )	36 cm
Rodovalho ( <i>Scophthalmus rhombus</i> )	30 cm
Salema ( <i>Sarpa salpa</i> )	18 cm
Salmão ( <i>Salmo salar</i> )	55 cm
Salmonete-legítimo ( <i>Mullus surmuletus</i> )	18 cm
Sarda, Cavala (todas as espécies do género <i>Scomber</i> )	20 cm
Sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> )	11 cm
Sargos (todas as espécies do género <i>Diplodus</i> )	15 cm
Sáveis e savelhas ( todas as espécies do género <i>Alosa</i> )	30 cm
Solha-legítima, Solha-avessa, ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	27 cm
Solha-da-pedra ( <i>Platichthys flesus</i> )	22 cm
Tainhas ( todas as espécies do género <i>Mugil</i> )	20 cm
Truta-marisca, Truta-comum ( <i>Salmo trutta</i> )	30 cm

EQUINODERMES	
Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	Tamanho mínimo de captura
Ouriço-do-mar ( <i>Paracentrotus lividus</i> )	5 cm

## CRUSTÁCEOS

Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	Tamanho mínimo de captura
Camarão-branco-legítimo, Camarão-da-costa, Camarão-de-Espinho ( <i>Palaemon serratus</i> )	6 cm
Camarão-de-Quarteira, Gamba-manchada ( <i>Melicertus kerathurus</i> )	[3 cm] (d)
Camarão-mouro, Camarão-negro, Camarão-do-rio ( <i>Crangon crangon</i> )	5 cm
Camarão-vermelho, Camarão-carabineiro ( <i>Aristeus antennatus</i> )	9,4 [2,9] cm (d)
Caranguejo-mouro, Caranguejo-verde ( <i>Carcinus maenas</i> )	5 cm
Gamba-branca, Gamba-legítima ( <i>Parapenaeus longirostris</i> )	9,4 [2,4] cm (d)
Lagostas (todas as espécies do género <i>Palinurus</i> )	[9,5 cm] (d)
Lagostim ( <i>Nephrops norvegicus</i> )	7 [2] cm (d) {caudas - 3,7 cm}
Lavagante-europeu ( <i>Homarus gammarus</i> )	[8,5 cm] (d)
Navalheiras ( <i>Necora puber</i> e todas as espécies do género <i>Liocarcinus</i> )	5 cm
Percebe ( <i>Pollicipes pollicipes</i> )	2 cm (e)
Santola ( <i>Maja squinado</i> )	12 cm
Sapateira ( <i>Cancer pagurus</i> )	13 cm

## MOLUSCOS

Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	Tamanho mínimo de captura
Amêijoia-boa ( <i>Ruditapes decussatus</i> )	4 cm
Amêijoia-branca ( <i>Spisula solida</i> e <i>Spisula solidissima</i> )	2,5 cm
Amêijoia-cão ( <i>Venerupis aurea</i> )	2,5 cm
Amêijoia-japonesa ( <i>Ruditapes philippinarum</i> )	4 cm
Amêijoia-macha ( <i>Venerupis pullastra</i> )	3,8 cm; 3,0 cm (aplicável em águas interiores não marítimas)
Berbigão ( <i>Cerastoderma edule</i> )	2,5 cm
Burriés (todas as espécies do género <i>Gibulla</i> , <i>Littorina litorea</i> e <i>Monodonta lineata</i> )	1,2 cm
Búzio ( <i>Murex trunculus</i> )	5 cm
Buzo ( <i>Buccinum undatum</i> )	4,5 cm
Cadelinhas, Conquilhas (todas as espécies do género <i>Donax</i> )	2,5 cm
Canilha, Búzio, Búzio-canilha ( <i>Bolinus brandaris</i> )	6,5 cm
Choco-vulgar ( <i>Sepia officinalis</i> )	10 cm
Clame-dura, Ameijola ( <i>Callista chione</i> )	6 cm
Lambujinha ( <i>Scrobicularia plana</i> )	2,5 cm
Lapas (todas as espécies do género <i>Patella</i> )	2 cm
Leques (todas as espécies do género <i>Chlamys</i> )	4 cm
Longueirão (todas as espécies do género <i>Ensis</i> )	10 cm
Lula-vulgar ( <i>Loligo vulgaris</i> )	10 cm
Mexilhões (todas as espécies do género <i>Mytilus</i> )	5 cm
Navalha, Longueirão ( <i>Pharus legumen</i> )	6,5 cm
Pé-de-burrinho ( <i>Chamelea gallina</i> )	2,5 cm
Pé-de-burro ( <i>Venus verrucosa</i> )	4 cm
Polvo-vulgar ( <i>Octopus vulgaris</i> )	0,750 kg
Vieira ( <i>Pecten maximus</i> )	10 cm

- (a) Com exceção de exemplares capturados por navios de pesca com cana (isco) e corrico, sendo neste caso 8Kg ou 75 cm.
- (b) Podem ser desembarcados exemplares com comprimento entre 12 e 14 cm, nos termos da legislação comunitária aplicável. Não aplicável nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva (ZEE).
- (c) Os valores dizem respeito ao comprimento total, sendo apresentados entre parênteses os valores que dizem respeito ao comprimento da carapaça ou cefalotórax.
- (d) Os valores correspondem a peso vivo e medidas da mandíbula inferior à furca.
- (e) Pelo menos 75 % do peso deve ser constituído por exemplares com tamanho igual ou superior a 20 mm, não podendo ser transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos separadamente exemplares de tamanho menor, devendo, a todo o momento, estar garantida, no peso de cada lote, essa percentagem. Sem prejuízo de disposições legais estabelecidas em legislação específica em áreas protegidas.